

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022428/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46290.001012/2009-81

DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2009

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AROLDI DIVINO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os salários dos Auxiliares em Administração Escolar serão reajustados pelo índice cheio do INPC/IBGE no total de 5,83% (cinco inteiros vírgula oitenta e três por cento) medido de maio de 2008 a abril de 2009, aplicados sobre os valores devidos em abril de 2009, da seguinte forma.

- a) 3% (três inteiros por cento) em 1º de maio de 2009;
- b) 2,83% (dois inteiros vírgula oitenta e três por cento) em 1º de julho de 2009, ficando a opção de ser concedido o total do reajuste previsto no *caput* desta cláusula em 1º de maio de 2009;
- c) Aos empregados que se desligarem, volutária ou involuntariamente, do Estabelecimento de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO**
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

Ensino antes de 1º de julho de 2009, fica assegurada a aplicação do total do reajuste estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo único - Não se beneficiarão do reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula o Auxiliar em Administração Escolar que já teve seus salários reajustados, com base no salário mínimo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento de salário faz-se mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 (quatro) semanas, acrescida cada uma delas de 1/6 (um sexto) de seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei n. 605 de 5 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a fornecer aos Auxiliares em Administração Escolar cópia de recibo de pagamento dos salários especificando as verbas que compõem, carga horária, descontos e abonos procedidos, anotados na CTPS a carga horária correspondente e as alterações salariais.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O contrato por prazo determinado pode ser assegurado aos profissionais de administração escolar, desde que seja para: a) substituir por motivo de doença, licença, afastamento para capacitação em curso de aperfeiçoamento e licença sem vencimento; e b) a título de experiência.

Parágrafo único - No caso de contrato de experiência, somente é permitida a sua renovação por prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder, no total, a 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO**
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988
Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DE UNIFORME

Os Estabelecimentos de Ensino que exigirem o uso de uniformes, fornecê-lo-ão, gratuitamente, no limite de dois por semestre.

Política para Dependentes

CLÁUSULA OITAVA - BOLSAS DE ESTUDO

Será concedido desconto para o Auxiliar de Administração Escolar, para até dois filhos ou dependentes, desde que tenha média 7,0 (sete) em todas as matérias, a título de bolsa de estudo, na escola em que presta serviços, sem integração ao salário para qualquer efeito legal, mediante os parâmetros a seguir definidos:

- a) Desconto de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) se tiver um ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) Desconto de 35% (trinta e cinco inteiros por cento) se tiver acima de um ano até dois anos de labor;
- c) Desconto de 50% (cinquenta inteiros por cento) se tiver mais de dois anos de labor.

Parágrafo único - A presente cláusula terá vigência até 31 de dezembro de 2010, podendo ser estendida até o final da vigência do presente Instrumento Normativo, por liberalidade do Estabelecimento de Ensino, sem integrar ou constituir salário indireto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Após o início do ano letivo, não é permitida a alteração nos horários, por Estabelecimento de Ensino, exceto quando for conveniente às partes, observando o disposto na cláusula quarta.

Parágrafo único - em caso de ampliação da carga horária diária vigente no Estabelecimento de Ensino, haverá o pagamento proporcional da diferença, tendo - se como base o valor percebido



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO**
Filiado a FITRAE/BC, CONTEE e CTB
DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

pelo Auxiliar de Administração Escolar, acrescendo-se índices percentuais de acordo com a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IRREDUTIBILIDADE DE JORNADA E SALÁRIO

São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Auxiliar em Administração Escolar, exceto se a redução resultar: a) da exclusão de hora (s) excedente (s) acrescida (s) à sua carga horária em caráter eventual ou por motivo de substituição; b) de pedido do próprio Auxiliar de Administração Escolar, assinado por ele; c) quando o Auxiliar de Administração Escolar, assinado por ele; c) quando o Auxiliar de Administração Escolar e o Estabelecimento de Ensino acordarem carga horária superior aos limites previstos no artigo 58 da CLT e sendo esta em caráter eventual.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O Auxiliar em Administração Escolar terá direito à licença paternidade por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho (os), no decorrer da primeira semana conforme Constituição Federal e legislação vigente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRETORES DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Acesso livre de Diretores do SINTEEA, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo Estabelecimento de Ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS AO SINDICATO

Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINTEEA, cópia dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativos aos Auxiliares em Administração Escolar.

Contribuições Sindicais

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DO
SETOR PRIVADO E DO SETOR PUBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E REGIÃO**

Filiado a FITRAE/BC , CONTEE e CTB

DATA DE FUNDAÇÃO 14/12/1988

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINTEEA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a descontar dos salários de maio de 2009 a abril de 2010, já devidamente corrigidos conforme previsto nesta Convenção, de todo o Auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, o equivalente a 1% (um inteiro por cento), perfazendo o total de 12 (doze inteiros por cento) a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente n. 75237-2, da Agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis, após três dias de efetuado o desconto, com direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, conforme Ordem de Serviço n, 01 de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINEPE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, sindicalizados ou não, obrigam - se a recolher ao SINEPE/GO, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2009, o percentual equivalente a 3,0% (três inteiros por cento) da folha de pagamento dos Auxiliares em Administração Escolar, do mês de maio de 2009, já devidamente reajustada conforme esta Convenção.

Parágrafo único - O recolhimento de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO ou por meio de boletos bancários a serem fornecidos pelo SINEPE/GO.

AROLDO DIVINO DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS